

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 13
31 de março de 1975

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 17/03/75

DECRETO Nº 75.478 - DE 14 DE MARÇO DE 1975

Regulamenta a Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, decreta:

Art. 1º Os funcionários públicos de órgãos da Administração Federal direta e autarquias que se transformaram ou venham a transformar-se em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dessas entidades.

§ 1º A integração prevista neste artigo somente se aplica a ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos agregados existentes nos quadros dos órgãos e autarquias à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para os quadros de outros órgãos da Administração.

§ 2º A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção.

§ 3º A opção, manifestada, por escrito, pelo funcionário ao órgão de pessoal da entidade em que ocorrerá a integração, será feita no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto

§ 4º Os funcionários dos órgãos que se venham a transformar dispõem para fins de integração, de prazo idêntico ao previsto no parágrafo anterior, contado da data da implantação da sociedade de economista, empresas públicas ou fundações.

Art. 2º Aplica-se aos funcionários públicos federais, que se emprestando serviços a empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público Federal, a faculdade de opção pela respectiva integração nos quadros das referidas entidades, manifestada no mesmo prazo estabelecido no § 3º do artigo 1º, deste decreto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, quando não integração, o funcionário deverá retornar, de imediato, a repartição de origem, ressalvados os casos admitidos no artigo 8º, § 1º do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974.

Art. 3º Efetivada a integração, as entidades a que se refere este decreto encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil Administração Federal (SIPEC) a relação:

I - do pessoal integrado, com indicação dos respectivos cargos, para efeito de sua supressão no órgão de origem; e

II - do pessoal não integrado, com indicação do cargo respectivo e do quadro a que pertence, inclusive, se for o caso, para efeito de posterior redistribuição.

Art. 4º O Órgão Central do SIPEC estabelecerá, através de Instrução Normativa, os critérios e prioridades que deverão ser observados para o preenchimento de claros na lotação dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias Federais, parte dos funcionários a que se refere o item II, do art. 3º deste decreto, na forma prevista no art. 3º, da Lei nº 6.184, de 1974.

Art. 5º Será computado para gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, a tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que venha a integrar quadro de pessoal de sociedade de economia mista, empresa Pública ou fundação.

Parágrafo único. A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário inclusive, computando-se em dobro, para fins de aposentadoria os períodos de licença especial não gozada cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 6º A unidade de pessoal promoverá o levantamento de tempo de serviço anterior, que abrangerá todo aquele registrado nos assentamentos funcionais, emitindo a competente Certidão de Tempo de Serviço, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 7º Após o levantamento previsto no artigo anterior, deverá o órgão de pessoal:

I - expedir a CTS, fornecendo-a ao servidor, mediante recibo passado na 2ª via;

II - exigir no ato, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), anotando no campo próprio o que se segue: "Certifico que, nesta data, foi fornecida ao portador desta e para os efeitos da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, Certidão de Tempo de Serviço consignando o tempo líquido de efetivo dedias correspondendo a anos, abrangendo o período de a e ainda ser sua retribuição no mês anterior ao da opção, no valor de Cr\$ (por extenso) . "

§ 1º A anotação prevista neste artigo receberá a assinatura do servidor interessado, além do visto do dirigente do órgão de pessoal.

§ 2º O recibo passado pelo servidor na 2ª via da CTS representará sua integral concordância quanto ao tempo de serviço certificado, que não serão conhecidos pedidos posteriores de revisão.

Art. 8º O tempo de serviço certificado e anotado na CTPS produzirá no INPS todos os efeitos previstos na legislação da previdência

Art. 9º Todos os Assentamentos Funcionais referentes à anterior situação estatutária serão entregues ao servidor igualmente contra recibo, ou inutilizados com emissão de termo próprio, na hipótese de desinteresse ou recusa do servidor em recebê-los.

Parágrafo único. A 2ª via do CTS será o único documento comprobatório relativo à vida funcional no regime anterior, que se juntará aos registros funcionais do servidor no novo regime.

Art. 10 A relação das entidades a que se refere este Decreto consta do Anexo II.

Art. 11 O órgão Central do SIPEC e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) baixarão as instruções normativas necessárias, à complementação deste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 1975.

Ernesto Geisel, Armando Falcão, Geraldo Azevedo Henning, Sylvio Frota, Antônio Francisco Azeredo da Silveira, Mário Henrique Simonsen, Dyrceu Araújo Nogueira, Alysson Paulinelli, Ney Braga, Arnaldo Prieto, J. Araripe Macedo, Paulo de Almeida Machado, Paulo Vieira Belotti, Shigeaki Ueki, João Paulo dos Reis Velloso, Maurício Rangel Reis, Euclides Quandt de Oliveira, Hugo de Andrade Abreu, Golbery do Couto e Silva, João Baptista de Oliveira Figueiredo, Antonio Jorge Correa e L.G. do Nascimento e Silva.

OFÍCIO-CIRCULAR GP Nº 03/75 DESTA PRESIDÊNCIA

Assunto: Opção pelo regime da legislação trabalhista

Ao transmitir a V.Sa, o anexo texto do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 75.478, de 14 de março de 1975, que dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mistas, empresas públicas e fundações, encareço-lhe a adoção das providências seguintes:

1.1 - promover, pessoalmente ou por delegação, na 5ª feira, dia 3 de abril de 1975, uma reunião prévia com os funcionários estatutários em exercício nessa Unidade, sendo preferível que se realize com o corpo docente em horário diferente, a fim de lhes comunicar o objetivo colimado no referido Regulamento, procurando esclarecer as primeiras dúvidas que eventualmente possam surgir, a despeito da clareza daquele ato do Governo.

1.2 - esclarecer, aos que desejarem optar por emprego na FEFIEG sob o regime da legislação trabalhista, que não sofrerão prejuízo algum em seus direitos, terão apenas alterado o seu status jurídico.

1.3 - comunicar à Administração Central os resultados dessa prévia reunião, a fim de que a AC, possa, nos dias 8 e 9 subseqüente, realizar uma reunião final, em duas etapas (pessoal docente e administrativo), durante a qual serão dirimidas quaisquer dúvidas subsistentes, sendo em seguida entregues aos interessados, em duas vias, um impresso TÉRMO DE OPÇÃO, que será lido e assinado pelo optante, com o expresse testemunho de dois colegas, recolhendo-se a 1ª via após a reunião, ficando a 2ª via em poder do interessado.

2ª PARTE - ENSINO

PRÊMIO RECEBIDO PELOS ALUNOS DO INSTITUTO BIOMÉDICO

O Diretor do Instituto Biomédico, fez entregas de livros aos alunos que graciosamente colaboraram com diversas disciplinas, numa demonstração de gratidão e perfeito entrosamento entre alunos e mestres naquele Instituto.

Abaixo relacionamos os alunos que foram agraciados com a doação de livros, ao que esta Presidência acrescenta seus agradecimentos.

LUIZ AZAR, JOSÉ MARINHO FEIJÓ, EDMON GOMES DA SILVA FILHO, ILIDIO LOPES MARINHO, DANTE PAGNONCELLI, SILVIA REGINA NÓVOA LOUSADA, RAMOS MENDONÇA, JOSÉ LUIZ C. DO NASCIMENTO SILVA, HELIDE DE SOUZA BASTOS e ANA MARIA MEDEIROS DA SILVA.

ANIVERSÁRIO DAS UNIDADES:

ET - EMCRJ - EBD

Neste mês de abril estarão comemorando seus aniversários, três Unidades da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara. Dia 7, a Escola de Teatro; dia 10 a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e dia 15 a Escola de Biblioteconomia e Documentação. Nestas datas em todas as Unidades deverá haver ato comemorativo, com a participação de mestres, alunos e administradores, pelo que já devem contar com integral apoio e participação desta Presidência.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS,

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

nº 057 - 25/03/75 RESOLVE :

Admitir, de acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, MARIA DA PENHA BASTOS MENDES, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º de abril de 1975, no emprego de Auxiliar de Ensino do Quadro Numérico de Empregos Permanentes desta Federação, em vaga existente na lotação da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto.

nº 058 - 25/03/75 RESOLVE:

Admitir, de acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, ANA MARIA MENDES MONTEIRO WANDELLI, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º de abril de 1975, no emprego de Auxiliar de Ensino do Quadro Numérico de Empregos Permanentes desta Federação, em vaga existente na lotação da Escola Central de Nutrição.

nº 059 - 25/03/75 RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento de ALVARO VELLOSO DOS SANTOS, Secretário-Geral; GASPARINO JOSÉ DE SANT'ANA, Diretor do Departamento Econômico e Financeiro; LUIZ OTAVIO LABANCA, Assessor Técnico e VERA LUCIA BARRETO VIEIRA, Chefe do Serviço de Pessoal, desta Federação, no período de 1 a 6 de abril de 1975, a fim de tratarem, no Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, de assuntos relacionados com o orçamento plurianual de investimentos, para o triênio 1976/1978.

II - De acordo com as disposições constantes do art. 2º, § 1º, Item I, do Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971, arbitrar 6 (seis) diárias a cada um, na base de 75% do valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

III - Esclarecer que a despesa será imputada ao programa 08.44.021.2.001 - Coordenação e Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3.1.1.1- Pessoal Civil, 02 - Despesas Variáveis do atual Orçamento desta Federação.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)